

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se ao art. 544 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, o parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 544

§ 1º Esse capital, representado por imóveis ou direitos reais sobre imóveis suscetíveis de alienação, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, será inalienável e impenhorável enquanto durar a obrigação do devedor.”

JUSTIFICATIVA

Além das normas gerais que regulam os procedimentos de manutenção e reintegração de posse, situações peculiares são reguladas por leis especiais, concebidas em conformidade com o contexto em que se encontrem.

São os casos, por exemplo, dos procedimentos especiais de imissão de posse instituídos pela Lei nº 8.245 de 1991 em relação a imóveis locados e pelo Decreto-Lei nº 70 de 1966 em relação aos imóveis objeto de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação, que tenham sido arrematados em leilão, assim como o procedimento especial de reintegração de posse dos imóveis objeto de alienação fiduciária, quando efetivada a consolidação da propriedade.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**